

CONTRATO N° 001-2022.04.18.21.DP.CMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL E **SOLANGE CANDIDO SANTOS - ME**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Capistrano Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na TRAVESSA MIGUEL FERREIRA LIMA, S/N -Centro -Capistrano, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.313.830/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ, CPF N° 527.809.373-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e SOLANGE CANDIDO SANTOS - ME, com sede na RUA SÃO FRANCISCO 80, CENTRO-ITAPIUNA-CE. CEP 62.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 26.426.498/0001-42, representada por SOLANGE CANDIDO DOS SANTOS, empresário, inscrita no CPF sob o nº 605.222.013-93, representante legal. Doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº **2022.04.18.21.DP.CMC**, devidamente ratificado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	açúcar cristal pct c/ 1kg	kg	60	5,90	354,00
2	biscoito doce c/400gr - tipo maria	pacote	20	8,95	179,00
3	biscoito ou bolacha, salgada tipo cream cracker. 400g.	pacote	25	7,95	198,75
4	biscoito sortidos salgado emb. pct. 400g.	pacote	25	6,55	163,75
5	café em pó, pct c/ 250 g à vácuo	pacote	40	11,90	476,00
6	farinha de milho flocada 500g	pacote	20	2,90	58,00
7	fécula de mandioca tipo seca 1kg	kg	12	8,90	106,80
8	Fosforo maço com 10 caixas de 40 palitos	mç	1	5,90	5,90
9	frios presunto de peru fatiado kg	kg	2	35,90	71,80
10	Iogurte 1 litro	und	15	12,90	193,50
11	leite em pó integral pct 750g	pacote	12	33,00	396,00
12	leite uht integral 1l	und	12	6,95	83,40
13	Linguiça calabresa defumada	kg	5	34,90	174,50
14	Maçã vermelha nacional	kg	3	14,85	44,55
15	margarina cremosa com sal 500g	unidade	12	13,75	165,00
16	ovo de galinha bandeja com 30 uni tam. grande	bandeija	5	22,90	114,50
17	pão de forma integral emb 500g	pacote	5	11,85	59,25
18	pão massa fina tipo hamburguer pct com 10 und, 500g	pacote	5	9,60	48,00
19	polpa de fruta, sabores variados pct 1 kg	kg	12	14,80	177,60
20	queijo mussarela fatiado kg	kg	2	45,75	91,50

21	refrigerante 2 litros 1ª linha	unidade	24	10,80	259,20
22	requeijão light cremoso 200g	unidade	10	9,85	98,50
23	sal refinado pct 1kg	kg	1	2,00	2,00
					3.521,50

2.2. O recebimento se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- c) o recebimento se dará mediante recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de 3.521,50 (três mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 - **REAJUSTE:** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.1.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.2 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do execução, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **até 20 de julho de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme entrega do objeto, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
8.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Capistrano.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa	0101 - Câmara Municipal do Capistrano.	01.031.00012.001	3.3.90.30.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
11.1.1 - Advertência.
11.1.2 - Multa:
a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.
c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

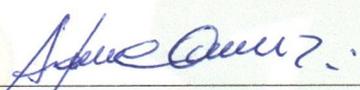
12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

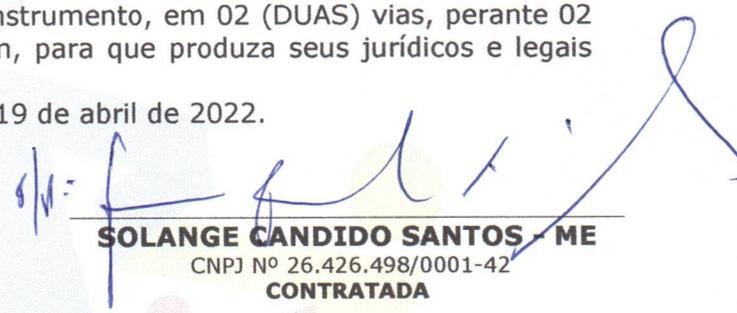
Fica eleito o foro da Comarca da cidade de CAPISTRANO para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CAPISTRANO (CE), 19 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO
ANTONIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Capistrano
CONTRATANTE



SOLANGE CANDIDO SANTOS - ME
CNPJ Nº 26.426.498/0001-42
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF: